

CERTIFICADO, para os devidos fins que o presente documento foi publicado no ~~PLACARD~~, nesta data, em cumprimento as exigências legais.

Alvorada do Norte-GO 17/03/26

LEI MUNICIPAL Nº 631/2026

de 17 de Março de 2026.

**“Altera a Lei Municipal nº 465, de 15 de Abril de 2019, que altera o art. 4º da Lei Municipal nº 456 de 10 de agosto de 2018 que “Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Meio Ambiente e dá outras providências”, para aperfeiçoar a composição do colegiado e dá outras providências.”**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ALVORADA DO NORTE**, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições faz saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e Ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** – O artigo 1º, que trata da composição do Conselho Municipal de Meio Ambiente, constante da Lei Municipal nº 465, de 15 de abril de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 1º.** O Conselho Municipal de Meio Ambiente, órgão colegiado consultivo e deliberativo de assessoramento ao Poder Executivo, presidido pelo Secretário Municipal de Meio Ambiente e Turismo terá a seguinte composição:

I – 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Agricultura;

II – 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;

III – 01 (um) representante de entidades da sociedade civil organizada com atuação na promoção da produção sustentável ou na proteção e defesa do meio ambiente, com sede ou atuação no Município de Alvorada do Norte;

VI – 01 (um) representante de associações locais ou entidades religiosas;

V – 01 (um) representante de associações de assentamento de Reforma Agrária de Alvorada do Norte.

§ 1º Os membros de que tratam os incisos I e II serão indicados pelos respectivos órgãos ou entidades e designados por ato do Chefe



*do Poder Executivo Municipal.*

*§ 2º Para o preenchimento da vaga prevista no inciso III, a indicação deverá recair em entidade da sociedade civil que comprove atuação efetiva em temas ambientais ou em iniciativas de produção sustentável.*

*§ 3º A participação no Conselho Municipal de Meio Ambiente será considerada múnus público, de relevante interesse social, vedada qualquer espécie de remuneração.”*

**Art. 2º** – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Alvorada do Norte-GO, aos 17 dias do mês de Março de 2026.



**DAVID MOREIRA DE CARVALHO**  
Prefeito Municipal